

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202 SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 DISPENSA Nº 008/2022

CONTRATO Nº 009/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERICITA, ATRAVÉS DA PRESIDENTE DA CÂMARA, SRA. ELOIZA SARAIVA CARDOSO REIS, E LUCIANA BRANDÃO DE PAIVA ROCHA.

Pelo presente Termo de Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº 321, Bairro Santa Cruz, na Cidade de Sericita, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.676.523/0001-15, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Eloiza Saraiva Cardoso Reis,** casada, brasileira, portador do CPF n.º 916.172.786-53 e da carteira de identidade RG nº M-7.995.222, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a Empresa **LUCIANA BRANDÃO DE PAIVA ROCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.794/0001-31, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 190, Bairro Centro - Sericita – MG, neste ato representada por Luciana de Paiva Rocha, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 059.975.516-44 e do RG MG-12.646.796, residente e domiciliado à Rua Francisca Rosa de Lima, s/nº, Bairro Centro - Sericita – MG, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo para o fornecimento será de 08 (oito) meses contados da data de assinatura do contrato, finalizando em 31/12/2022.
- 2.2 A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202 SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.370,40 (sete mil trezentos e setenta reais e quarenta centavos).
- 3.2 Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.
- 3.3 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 4.1 O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelo artigo24, inciso II, com suas alterações posteriores.
- 4.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- **5.2** Fornecimento de gêneros alimentícios.
- **5.4** É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes do fornecimento, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.
- 6.2 O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.3 Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202 SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: nº 01031 0001 4.003 339030 - material de consumo - ficha 26.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2 A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sericita, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- 9.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 9.2.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Sericita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202 SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Sericita, 25 de abril de 2022.

Eloiza Saraiva Cardoso Reis Presidente da Câmara



Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202 SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

LUCIANA BRANDÃO DE PAIVA ROCHA

CNPJ sob o nº 07.524.794/0001-31 Luciana de Paiva Rocha CPF nº 059.975.516-44

TESTEMUNHAS: 1	
CPF	
2	
CPF	